

APRESENTAÇÃO GERAL

■ PRINCÍPIOS GERAIS, OBJECTIVOS E CONCEITOS

■ CORRESPONDÊNCIA ENTRE A *CAE-CV* E OUTRAS NOMENCLATURAS

■ UNIDADES ESTATÍSTICAS E MÉTODOS

1. NOTA HISTÓRICA

As actividades económicas em Cabo Verde têm sido até ao presente classificadas de forma pouco criteriosa e, sobretudo, de forma não uniforme.

A presente Classificação de Actividades Económicas representa o primeiro quadro sistematizado e harmonizado das actividades económicas de Cabo Verde. No passado, utilizaram-se, de forma avulsa, várias classificações de actividades económicas, nomeadamente, a Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 2, abreviadamente designada por CITA Rev.2 e a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 1 (CAE-Rev. 1).

Cada um dos serviços da Administração Pública utilizava aquela que considerava mais adequada, o que impossibilitava a comparação dos resultados dentro da própria Administração, muitas vezes dentro do mesmo ministério.

Um ponto comum entre todas as classificações utilizadas tem sido a fraca aderência à realidade cabo-verdiana e, conseqüentemente, a sua inoperacionalidade.

A CAE-CV, publicada no Boletim Oficial, a coberto do quadro legal incluído no quadro anexo, passa a partir desta data a preencher as evidentes lacunas existentes a nível nacional, até ao presente, em termos de um quadro normalizado de classificação de actividades económicas.

2. OBJECTIVOS

A CAE-CV tem como objectivos principais:

- Dotar o SEN de um classificador único e adaptado à realidade cabo-verdiana, eliminando todos os efeitos nefastos resultantes da existência de várias classificações, permitindo a coerência da informação estatística e a sua comparação a nível nacional e mundial.
- Classificar e agrupar as unidades estatísticas produtoras de bens e serviços, segundo a actividade económica;
- Organizar, de forma coordenada e coerente, a informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);

Os objectivos da CAE-CV são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

3. CORRESPONDÊNCIA ENTRE a CAE-CV, CITA-REV.3 e a CAE-REV.2

A CAE-CV, como se depreende do quadro seguinte, apresenta uma concepção integrada a partir do nível Grupo (3 dígitos) da CITA-Rev. 3, respeitando todos os princípios desta classificação, isto é, a correspondência entre a CAE-CV e a CITA-Rev. 3 é directa para os níveis Secção, Divisão e Grupo. O nível Classe (4 dígitos) procura reflectir a estrutura ajustada à realidade económica de Cabo Verde, não mantendo em muitas situações uma correspondência directa com a CITA-Rev. 3.

As principais relações com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE-Rev. 2) podem resumir-se no seguinte:

- equivalência directa com a Secção e Divisão;
- correspondência com elevado rigor para os restantes níveis.

CAE	Nível	Alfabético		Numérico			
		Uma letra	Dois letras	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos	Cinco dígitos
CAE-CV		17	-	60	159	329	-
CITA-Rev.3		17	-	60	159	292	-
CAE-Rev.2		17	31	60	222	503	715

Embora não seja possível a partir deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito, pode, contudo, estabelecer-se as seguintes diferenças, com algum interesse, entre a estrutura das três nomenclaturas:

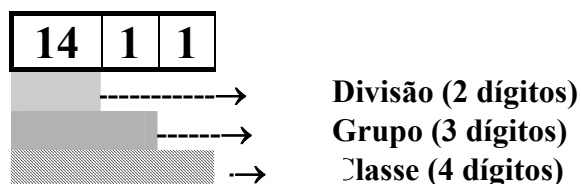
- A CAE-CV e a CITA Rev.3 apresentam ambas quatro (4) níveis, um (1) alfabético e três (3) numéricos, enquanto que a CAE Rev.2 apresenta seis níveis (6), dois (2) alfabéticos e quatro (4) numéricos, gerando níveis de detalhe que não têm uma correspondência directa com a CITA-Rev. 3 nem com a CAE-CV (em particular a partir dos quatro dígitos);
- É evidente, portanto, que a CAE-CV se aproxima mais da CITA-Rev.3 do que da CAE Rev.2.

4. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação da CAE-CV divide-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com três níveis (Divisão, Grupo e Classe).

Ao nível alfabético, a Secção é codificada de A a Q. Ao nível numérico, a Divisão é codificada com dois dígitos, seguindo-se o Grupo com três dígitos e finalmente a Classe com quatro dígitos.

No esquema seguinte é possível visualizar o sistema de codificação para a Classe 1411 (Extração de Pedra):



O nível Divisão inicia-se com o código 01 e termina no 99, existindo, no entanto, posições de dois dígitos não ocupadas, permitindo assim a criação de novas divisões, sem que seja necessária uma revisão total da CAE-CV.

O Grupo é codificado sequencialmente de 1 a 9 a partir do código da Divisão. Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupo, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

O dígito 9 é sempre utilizado para identificar as actividades económicas residuais (actividades, regra geral, terminadas por *n.e. - não especificado*).

Os níveis e as diferenças de codificação entre a CAE-CV, a CITA Rev.3 e a CAE Rev.2 encontram-se no quadro seguinte:

Níveis	Letras ou dígitos			Codificação (ex.)		
	CAE-CV	CITA-Rev.3	CAE-Rev.2	CAE-CV	CITA-Rev.3	CAE-Rev.2
Secção	1 letra	1 letra	1 letra	A	A	A
Subsecção	-	-	2 letras	-	-	AA
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	2 dígitos	01	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	3 dígitos	011	011	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	4 dígitos	0111	0111	0111
Subclasse	-	-	5 dígitos	-	-	01111

Facilmente se conclui que a CAE-CV e a CITA Rev.3 utilizam as mesmas designações para os níveis comuns, havendo uma correspondência directa de âmbito em todos os níveis excepto na Classe.

5. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITOS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO DA CAE-CV

Os principais critérios adoptados na estruturação e delimitação de cada actividade foram o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o serviço prestado.

Apesar da CAE-CV permitir a classificação de todas as actividades económicas há limites impostos pelos objectivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspectos que a seguir se apresentam:

- Não há, duma maneira geral, ligação entre a CAE-CV e a nomenclatura de profissões, embora algumas profissões (ofícios) correspondam, por vezes, à definição de certas actividades, em especial, nas profissões liberais;
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias actividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE-CV;

A recolha de dados sobre a actividade económica suscita interesse em medir a homogeneidade das actividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE-CV.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE-CV ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de actividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbitos foi um objectivo prosseguido nesta classificação mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada, em muitas situações, por métodos indirectos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização duma actividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta actividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços duma actividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum

documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objectivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE-CV tendo sido dada uma atenção particular à Classe, por ser o nível elementar e consequentemente onde o grau de homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correcta utilização da CAE-CV é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a Secção ou Divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível do Grupo ou Classe.

A nota explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os "*limites*" de cada actividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada actividade, geralmente iniciada com "*Compreende as actividades...*" ou "*Compreende, nomeadamente, ...*";
- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão "*Não inclui:*"), isto é, referência às actividades ou produtos que suscitam mais dúvidas com a actividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas;

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

6. ACTIVIDADES PRINCIPAL, SECUNDÁRIA E AUXILIARES

A actividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens ou serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar a unidade estatística.

A *actividade principal* corresponde à actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da actividade principal pressupõe, portanto, a inventariação das várias actividades elementares de uma unidade e a fixação de um indicador económico de ponderação das actividades.

A nível da internacional está determinado que a variável ideal para a ponderação da actividade principal é o valor acrescentado ao custo dos factores.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da actividade principal determinaram a fixação de outras variáveis (pessoal ao serviço, volume de negócios, valor da produção, etc.) alternativos, sem que esteja claramente definido em que situações e como se aplicam.

A *actividade secundária* corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da actividade principal da unidade.

As actividades principal e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (ex: contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.).

As *actividades auxiliares* fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção de uma unidade. Uma actividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) produzir serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;*
- b) existir quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;*
- c) servir unicamente a unidade produtora;*
- d) concorrer para os custos correntes da unidade, ou seja, não gerar formação de capital fixo;*

Certas actividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são actividades auxiliares (ex: construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a *d*); a produção de energia e a investigação por não satisfazerem as condições *b*) e *d*)).

As actividades auxiliares não devem ser utilizadas, em princípio, para a determinação da actividade principal.

7. UNIDADES ESTATÍSTICAS

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades susceptíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise, coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise dum facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo mais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam.

EMPRESA:

Entende-se por *empresa* uma entidade (correspondendo a uma única unidade jurídica ou ao mais pequeno agrupamento de unidades jurídicas ou institucionais) dotada de autonomia de organização e de decisão na afectação dos recursos às suas actividades de produção, exercendo uma ou várias actividades, num ou vários locais.

Sempre que no mesmo local sejam exercidas actividades económicas detidas e controladas por entidades institucionais diferentes, dotadas portanto de autonomia e de decisão próprias, cada uma das entidades constitui uma empresa, ainda que com uma morada única.

UNIDADE INSTITUCIONAL:

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão (significa que a mesma é responsável pelas decisões e acções que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações, económicas e financeiras, efectuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus activos e passivos). As unidades institucionais são a base da elaboração do sistema de contabilidade nacional. No plano internacional as unidades institucionais podem agrupar-se como a seguir se apresenta:

• *Unidades com contabilidade completa e autonomia de decisão*

- a) Sociedades de capital;
- b) Sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
- c) Empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
- d) Organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
- e) Organismos administrativos públicos;

- ***Unidades com contabilidade completa e que, por convenção, têm autonomia de decisão***

f) Quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas a), b) e c), desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado do dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedade de capital;

- ***Unidades que não têm necessariamente contabilidade e que, por convenção, têm autonomia de decisão***

g) Famílias;

GRUPO DE EMPRESAS:

Por "*grupo de empresas*" entende-se o agrupamento de empresas, ligadas entre si por vínculos jurídicos, financeiros ou outros, possuídas, controladas ou dirigidas por interesses comuns.

UNIDADE FUNCIONAL:

A unidade funcional ou unidade de actividade económica a nível de empresa, corresponde a uma empresa ou parte dela, exercendo um só tipo de actividade económica em termos de CAE-Rev. 1, independentemente do local onde é exercida. Neste sentido, cada empresa tem pelo menos uma unidade funcional.

UNIDADE LOCAL:

Corresponde a uma empresa ou parte de empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local tipograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. Esta unidade privilegia a obtenção de dados estatísticos homogéneos a nível regional.

ESTABELECIMENTO:

Por estabelecimento ou unidade de actividade económica a nível local deve entender-se uma empresa ou parte de uma empresa que exerce um só tipo de actividade económica em um só local ou a partir dum só local. Esta unidade dá resposta às necessidades estatísticas, tanto do ponto de vista da actividade económica como do nível regional. A capacidade de resposta desta unidade em termos homogéneos, quer a nível de actividade, quer regional, fazem dela uma unidade muito utilizada, podendo considerar-se mesmo a unidade ideal para as estatísticas económicas.

UNIDADE HOMOGÉNEA DE PRODUÇÃO:

Esta unidade corresponde à mais pequena parte duma empresa, exercendo um só tipo de actividade económica num só local. Esta unidade é utilizada para analisar particularmente os processos de produção homogéneos em termos tecnológicos, dependendo apenas da capacidade de compilação dos dados. Os métodos de estimação e de imputação a esta unidade permitem ir mais longe do que no estabelecimento em termos de homogeneidade de actividade.

UNIDADE TÉCNICA:

Trata-se da unidade mais homogénea, podendo ser uma secção ou um departamento de uma empresa cuja actividade tem por objecto a produção homogénea de bens e serviços ou uma actividade intermédia ou auxiliar da produção desses bens e serviços. Trata-se de uma unidade a utilizar quando as unidades descritas anteriormente não são suficientemente homogéneas.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre actividade e localização das unidades estatísticas acima referidas

<i>LOCALIZAÇÃO</i>	<i>UM OU MAIS LOCAIS</i>	<i>UM SÓ LOCAL</i>
<i>ACTIVIDADE</i>		
Uma ou mais actividades	<ul style="list-style-type: none"> . Empresa . Unidade institucional 	<ul style="list-style-type: none"> . Unidade local
Uma só actividade	<ul style="list-style-type: none"> . Unidade funcional 	<ul style="list-style-type: none"> . Estabelecimento . Unidade homogénea de produção . Unidade técnica

8. CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A CAE-CV destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes actividades económicas, isto é, as actividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços.

A actividade de uma unidade estatística é determinada pela Classe da CAE-CV que represente mais de 50% do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma Classe não atinja este valor a unidade será classificada pela actividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com o nível mais agregado. A identificação da actividade principal de uma unidade de inquérito com pluriactividades, utilizando este método, resume-se, tomando por base o exemplo a seguir apresentado, no seguinte:

Exemplo de uma situação: Considere-se uma empresa com múltiplas actividades, cujos âmbitos cabem nas Secções A - Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura; D - Indústrias Transformadoras; Secção G - Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis, Motociclos e de Bens Pessoais e Domésticos; e I - Transportes, Armazenagem e Comunicações, tal como se segue:

<i>SECÇÃO</i>	<i>DIVISÃO</i>	<i>GRUPO</i>	<i>CLASSE</i>	<i>% do VAB</i>
A	01	011	0111	10
			0112	8
			0113	11
	012	0123	16	
02	020	0200	20	
D	15	151	1511	9
G	50	502	5020	8
I	60	602	6022 6023	4 14

- a) Classificadas as actividades económicas da empresa e a repartição do VAB ou, na impossibilidade de cálculo desta variável, de outra variável, determina-se em primeiro lugar a importância relativa de cada **Secção**:

A.....	65%	VAB
D.....	9%	“
G.....	8%	”
I.....	18%	”

- b) Na Secção com o VAB mais elevado (A) determina-se a **Divisão** de maior importância relativa:

01.....	45%	VAB
02.....	20%	”

- c) Dentro da Divisão com o VAB mais elevado (01), determina-se o **Grupo** mais importante:

011.....	29%	VAB
012.....	16%	”

- d) Dentro do Grupo mais importante (011) determina-se a **Classe**

0113.....	11%	VAB
0111.....	10%	”
0112.....	8%	”

Utilizando o método hierárquico (de cima para baixo) a actividade principal da empresa é a 0113 (11% VAB) e não a 0200 (20% VAB). Se a classificação fosse atribuída somente considerando a importância relativa do VAB de forma simples, obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Divisão 01 (45% VAB).

Para além destas regras básicas outros aspectos importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às Unidades Estatísticas.

No caso de **integração vertical** de actividades na mesma unidade estatística, quer dizer actividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efectuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na actividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos. Regra geral, a actividade integrante determina a actividade principal, diluindo-se a actividade integrada no processo produtivo.

Para as unidades com actividades integradas envolvendo sectores muito diversos (normalmente Secções diferentes da CAE-CV), as notas explicativas da CAE-CV estabelecem, em muitos casos, regras particulares da classificação.

As unidades com **actividades para terceiros** classificam-se nas mesmas Classes das unidades que produzem os mesmos bens ou serviços por conta própria.

As unidades que se dedicam principalmente à **instalação ou montagens em edifícios** (ex: equipamentos para aquecimento, gás, electricidade, elevadores, janelas, etc.) classificam-se no âmbito da Construção. A instalação ou montagem no local de um bem (ex: electrodoméstico, sistema de alarme) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executadas numa base de assistência ao cliente revestem, regra geral, a natureza de actividades auxiliares.

As unidades que fazem **reparação ou manutenção** de equipamento classificam-se na Classe produtora do respectivo equipamento, excepto as unidades de reparação ou manutenção de: veículos automóveis (Grupo 502); motociclos (Grupo 504); computadores e de equipamento de escritório (Grupo 725); e a reparação de bens pessoais e domésticos (Grupo 526).

No âmbito do **Comércio a retalho em estabelecimentos** para determinar a classificação do **comércio especializado, não-especializado** e de **predominância alimentar**, uma vez determinada a gama de produtos comercializados, a atribuição da classificação deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente ou tiverem um valor acrescentado (ou outra variável adequada) numa classe da CAE-CV igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (Grupos 522 e 523);
- b) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartam até quatro classes dos Grupos 522 e 523, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado (ou outra variável adequada) e cada uma represente mais de 5%, a unidade estatística deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (Grupos 522 e 523). No exemplo que a seguir se apresenta

Classe 5221	35%
" 5229	20%
" 5233	45%

a actividade principal a atribuir à unidade, aplicando o método descendente (primeiro a definição do Grupo e só depois a Classe dentro do Grupo), é a Classe 5221.

- c) Se as mercadorias comercializáveis se repartirem por cinco ou mais Classes dos Grupos 522 e 523, representando cada uma mais de 5% do valor acrescentado

mas não contribuindo qualquer delas com 50% ou mais, a unidade será classificada no Comércio não-especializado (Grupo 521);

- d) Toda a unidade classificada no Comércio a retalho não-especializado (Grupo 521), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representem, no mínimo, 35% do valor acrescentado (ou outra variável adequada), será classificada na Classe 5211. Os restantes estabelecimentos do comércio a retalho não-especializado classificar-se-ão na Classe 5219.

9. MUDANÇA DE ACTIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A actividade principal de uma unidade estatística pode mudar brusca ou progressivamente, dentro dum período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

A actualização da classificação económica é um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da informação por ramo de actividade, mas por vezes é necessário evitar que a actividade principal seja frequentemente alterada. A mudança de actividade de uma unidade é importante para a estatística desde que seja feita em períodos bem determinados (ex: no início de realização de um inquérito) e garantam a compatibilidade de resultados de inquéritos de periodicidade diferente relativamente ao mesmo ano de referência.

No plano internacional não há regras estabelecidas para a alteração da actividade de uma unidade estatística. Este facto não se considera contudo impeditivo de fixar as seguintes orientações:

- *A mudança de actividade deve ser analisada e decidida casuísticamente;*
- *Na ausência de informações precisas ou tratando-se de unidades com variação frequente de actividade principal, a mudança só deve ocorrer após se ter a informação de que a unidade exerce uma nova actividade principal há pelo menos dois exercícios.*

10. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspectos mais relevantes de cada Secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE-CV. As notas explicativas, ainda que abundantes e com algum detalhe em certas Classes, não se substituem às observações a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

Secção A - Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura

- A actividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das actividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal em regime de associação é necessário determinar previamente um rácio de especialização. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua actividade principal.

Secção B - Pesca

- Esta Secção compreende, para além da actividade da pesca, a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e a aquacultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços classificam-se nas Classes donde decorre a produção física dos bens;

Secção C - Indústrias Extractivas

- Além da extracção dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta Secção compreende a transformação e a beneficiação, feitas no local da extracção, assim como a refinação de sal, aglomeração de carvões e de minérios, associadas ou independentes da extracção.

Secção D - Indústrias Transformadoras

- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em actividades. A grande reparação e manutenção (reparação e manutenção de bens de equipamento) decorrem, regra geral, das actividades onde é feita a produção física dos bens. A reparação e manutenção de pequena dimensão, regra geral, designados por bens de consumo, não pertencem ao âmbito da indústria transformadora;

Secção E - Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água

- Esta Secção (produção e distribuição de electricidade, de gás e de água) apresenta-se como uma parte importante da área energética, encontrando-se as partes restantes na Secção C (extracção do carvão, petróleo, urânio e gás) e Secção D (fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear);
- Compreende, além da produção e distribuição de electricidade, de gás e de água, alguns serviços específicos (ex: tratamento de águas) e a produção de gelo, de vapor e de água quente;

Secção F - Construção

- A actividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição ("desconstrução"), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras resultado de actividades diversas;
- Nem todas as actividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta Secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais que se classificam na Secção D). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação eléctrica) pertence ao âmbito da Construção;

Secção G - Comércio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis, Motociclos e de Bens de Uso Pessoal e Doméstico

- Esta Secção engloba todas as formas de comércio e a reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal ou doméstico. As Divisões desta Secção compreendem o comércio automóvel (inclui reparação) e do comércio a retalho de combustíveis (Divisão 50), o comércio por grosso (Divisão 51) e o comércio a retalho (Divisão 52);
- Os agentes do comércio por grosso têm Classes específicas na Divisão 51 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho são classificados na Classe por onde decorre a actividade normal do comércio a retalho;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificados no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 51 e 52;
- No comércio a retalho o grupo 525 trata do comércio não efectuado em estabelecimentos (correspondência, bancas, feiras, distribuição automática, etc.) e os grupos 521, 522, 523 e 524 correspondem ao comércio a retalho efectuado em estabelecimentos. O grupo 524 trata do comércio de artigos em segunda mão e os restantes de produtos novos. O grupo 521 respeita ao comércio não-especializado (de predominância alimentar ou não) e os Grupos 522 e 523 referem-se ao comércio especializado (alimentar ou não). Os conceitos de

especialização e não- especialização e de predominância foram definidos no ponto 8 (classificação das unidades estatísticas).

Secção H - Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)

- O alojamento classificado nesta Secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, casas de pasto, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering);

Secção I - Transportes, Armazenagem e Comunicações

- O transporte pode resultar de uma prestação colectiva ou individualizada (ex: táxi), assim como o aluguer com condutor de um meio de transporte;
- Esta Secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infra-estruturas de transportes, agências de viagem, organização do transporte, etc.), as actividades postais e de telecomunicações (transporte de informações sem tratamento da informação);

Secção J - Actividades Financeiras

- As actividades financeiras incluem as unidades de intermediação monetária (banca em sentido geral), as unidades de intermediação financeira (actividades financeiras realizadas por entidades diferentes das instituições monetárias), seguros, fundos de pensões e actividades auxiliares de intermediação financeira, de seguros e de fundos de pensões;

Secção K - Actividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços Prestados às Empresas

- Esta Secção inclui uma grande variedade de actividades no âmbito dos serviços. A Divisão 70 trata da actividade imobiliária (ex: compra, venda, arrendamento, administração e mediação imobiliária), a Divisão 71 centra-se no aluguer de bens imóveis sem pessoal, a Divisão 72 circunscreve-se às actividades informáticas e conexas (inclui a manutenção e reparação de material informático), a Divisão 73 classifica as unidades de investigação e de desenvolvimento fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental e a Divisão 74 trata de uma diversidade de serviços prestados, principalmente, às empresas (ex: jurídicos, engenharia, arquitectura, publicidade, etc.).

Secção L - Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória

- O conceito de Administração Pública é entendido como o conjunto de actividades de regulamentação e apoio à gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado;
- O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar nesta Secção as unidades do "tipo administrativo". Há actividades (ex: ensino, saúde) que não pertencem ao âmbito desta Secção, ainda que a Administração Pública desenvolva estas actividades num nível mais ou menos elevado;

Secção M - Educação

- Esta Secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as actividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;

Secção N - Saúde e Acção Social

- As actividades dirigidas à saúde humana (hospitalares, liberais, paramédicas, etc.) e as actividades veterinárias, exercidas em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo, estão definidas nesta Secção;
- No âmbito da acção social estão incluídas as actividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento;

Secção O - Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais

- Esta Secção inclui uma grande variedade de actividades no âmbito dos serviços colectivos, sociais e pessoais, nomeadamente, saneamento, higiene pública, actividades associativas, culturais, recreativas, desportivas, artísticas e de tratamentos pessoais;

Secção P - Famílias com Empregados Domésticos

- Compreende as actividades dos empregados domésticos enquanto trabalhadores das famílias;

Secção Q - Organismos Internacionais e Outras Instituições Extra-Territoriais

- Esta Secção inclui as actividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais com imunidade diplomática estabelecidas em Cabo Verde;

11. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE-CV, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizadas noutros contextos.

Processo Industrial

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento), na prestação de serviços industriais definidos no âmbito das Secções C, D e E.

Produção

- Actividade que tem como resultado um produto. Abrange todas as actividades económicas. A noção de produção pode ser dada por outros termos (ex: fabricação, processamento, etc.).

Produção comercializável e não comercializável

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços reduzidos. A produção comercializável e não comercializável depende, regra geral, da entidade financiadora.

Produto

- Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços.

Produto Acabado

- Produto com o processamento concluído.

Produto Semi-Acabado

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

Transformação

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semi-acabados ou acabados, a fim de se obterem novos produtos.

Tratamento

- Processo destinado a proteger ou conferir certas propriedades ou de evitar quaisquer efeitos prejudiciais para certos produtos que, de outro modo, poderiam resultar da sua aplicação (ex: tratamento da madeira, culturas, detritos, etc.)

Reciclagem

- Transformação de desperdícios e detritos em condições de poderem ser utilizados num processo produtivo.

Recuperação

- Actividade de triar resíduos, com ou sem tratamento prévio, com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.

Valor Acrescentado Bruto (VAB)

- Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias primas e de outros consumos no processo produtivo.